



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 21/2024 - referente ao projeto de lei nº 18/2024.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, especial e contém outras providências.”

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 18/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências”, recebido em regime de urgência urgentíssima.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), e crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto ao orçamento do exercício de 2024, nas classificações institucionais, funcionais e programáticas que restam dispostas.

Para cobertura do aludido crédito suplementar, e especial, dispõe a matéria que os valores serão oriundos de excesso de arrecadação em fontes de recursos por anulação parcial.

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, verifica-se no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

**II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31, X do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a definição da natureza da ação, a discriminação da previsão da dotação orçamentária a ser aberta, e alusiva fonte de suporte para cobertura, estabelecida por anulação parcial.

Extrai-se de justificativa encaminhada em anexo, a necessidade de suplementação para possível cobertura das despesas existentes com previsão insuficiente, com finalidade do suprimento de ação de manutenção do Conselho Tutelar, manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e Econômico, a Secretaria de Viação e Obras Públicas e o Fundo Municipal de Assistencial Social, assim como utilização de recursos federais para investimentos no CRAS.

Em oportuno, sugere-se a retificação, quando da confecção do respectivo autografo se aprovada a matéria, do valor previsto junto a tabela descrita junto ao art. 6.º, na descrição “Valor: R\$ 30.000,00”, para que passe a constar: “Valor: R\$ 20.000,00”, haja vista tratar-se claramente de erro material de digitação, pela inconformidade a descrição extensiva firmada no caput do respectivo artigo.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2024

  
**VILMA MULLER KIEM - relatora**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisarmos o projeto de lei n.º 18/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 29 de maio de 2024

  
**SÍLVIO KIZEMA**

  
**LAÉRCIO SOBCZACK**